PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.797, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

Cargo: Educador Social: 10 vagas
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais: 06 vagas
Total: 16 vagas
Lotação: Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social - SMCAS

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete